



PROCESSO Nº 467/08

PROTOCOLO Nº 9.251.413-7

PARECER Nº 586/08

APROVADO EM 05/09/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: Primeiro de Maio

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 2253/08 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 2199/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Primeiro de Maio, mantida pela Prefeitura Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e em todas as áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 467/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 139 a 141).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 215.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 216 do processo .

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 26 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 362/06 (fls. 221), do NRE de Londrina constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 227).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 2199/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Primeiro de Maio, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato autorizatório.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar sua renovação.



PROCESSO Nº 467/08

A Deliberação nº 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação nº 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 2008.



PROCESSO Nº 467/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Primeiro de Maio

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Lindinalva Cardozo de Oliveira	Projeto Logos II e Pedagogia
Jane Valkiria de Camargo	Magistério e Pedagogia
Fabiana M. da Silva Martins	Magistério e Normal Superior
*Maria Silvano S. de Santana	Letras

* Não comprovou habilitação específica